



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 9, DE 2026.

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA nº 2 de 2026 – AO PROJETO DE LEI Nº 217, DE 2025 - Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Vereador Hudson Moreschi/PODE

**RELATOR:** Vereador Policial Madril/PP

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em: 17/03/20

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa

#### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano a Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 217, de 2025, de iniciativa do Vereador Hudson Moreschi/PODE.

Frisa-se que, a emenda modificativa e aditiva nº 2/2026 propõe a modificação da redação do artigo 4º, substituindo a expressão “efetiva publicação” por “efetiva execução”, tornando a redação juridicamente mais adequada, uma vez que a regulamentação da lei tem por finalidade possibilitar sua aplicação prática pela Administração Pública, bem como acrescentando o parágrafo único ao art. 3º, ampliando os instrumentos administrativos para execução da política pública.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão Segurança Pública e Trânsito Urbano.

Conforme determina o art. 53, I e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Pois bem.

P. Morschi



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Referidas proposições legislativas, quais sejam emendas aditiva e modificativa, estão autorizadas pelo art. 165, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo os quais "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

Ainda, importante destacar que a referida matéria da emenda, entra na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a qual é conferida aos Municípios pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na atribuição do Município para organizar e prestar serviços públicos relacionados à saúde, assistência e trânsito.

Além disso, a matéria também se insere no âmbito da segurança pública, prevista no art. 144 da Constituição Federal, e pode ser objeto de regulamentação municipal em cooperação com outros entes federados, respeitando as normas gerais.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, razão pela qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva nº 2/2026, ao Projeto de Lei nº 217, de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares e dá outras providências., por se tratar de proposição legal, constitucional e alinhada ao interesse público.

*P. Medved*  
**Policial Madril**  
Vereador/PP/Relator

### III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva nº 2/2026, ao Projeto de Lei nº 217, de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares e dá outras providências.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.  
Cascavel, 16 de março de 2026.



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CRYSTHOFOUR  
PEREIRA DE  
ALMEIDA:082844269  
00

Assinado de forma digital por  
CRYSTHOFOUR PEREIRA DE  
ALMEIDA:08284426900  
Dados: 2026.03.17 08:47:11  
-03'00'

**Antonio Marcos**  
Vereador/PSD/Secretário

**Fão do Bolsonaro**  
Vereador/PL/Membro

---

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná  
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) - e-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)

P. no 2026